



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2.023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS – MG.

- Empresa/Firma _____
- CNPJ _____
- Endereço _____
- E-mail _____
- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____
- Telefone _____ Fax _____
- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitações deste Município e essa Empresa/ Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do endereço eletrônico bue_licitacao@yahoo.com.br.

A não remessa do recibo exige a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO DE PREGÃO DE BUENÓPOLIS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

AVISODEEDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2.023 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS – MG.

- **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Até às 09h00min, do dia 06 de fevereiro de 2023, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:** às 09h00min, do dia 06 de fevereiro de 2023.
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet no site bue_licitacao@yahoo.com.br, telefones (38) 3756-2196 ou na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro - Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** E-mail: bue_licitacao@yahoo.com.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 002, de 02 de janeiro de 2023.

I - OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS – MG.**

2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

II – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

1 – Órgão Contratante

1.1 – O órgão Contratante será a Secretaria Municipal de Educação.

2 – As comunicações, informações e o contrato realizado entre a contratante e o contratado serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.

III – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.buenopolis.com.br, e ainda, poderá ser obtida na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, no horário de 08h00min às 11h00min e de 12h30min às 16h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.buenopolis.com.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.buenopolis.com.br, encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.buenopolis.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br ou protocoladas na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, no horário de 08h00min às 11h00min e de 12h30min às 16h30min, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Buenópolis não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 – O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 02 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.buenopolis.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 16 (dezesseis) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

1.1 - Vinte e cinco por cento (25%) de cada LOTE/ITEM que ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em atendimento ao disposto nos artigos 47 c/c 48, III da Lei Complementar nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

123/06, será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

1.2. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Buenópolis, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.7 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.8 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.9 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

V – CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao portal de compras públicas.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Buenópolis/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.



VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/lote, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo II deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema do Portal de Compras Públicas à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o valor total do item/lote para o qual deseja enviar proposta e, no campo “Informações Adicionais” o produto/serviço ofertado, indicando os elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os serviços ofertados.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a DETENTORA.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Na descrição deverá conter o objeto cotado, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte até o Município de Buenópolis/MG, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre o serviço/fornecimento do objeto da presente licitação.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – AO LICITANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO ITEM/LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.



VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 2 - O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 2.3 - Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).
- 3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM/LOTE.
- 6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado (visto que trata-se de maior desconto) e registrado pelo sistema.
- 8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

VIII - DA DISPUTA

- 1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.1 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,05 (CINCO CENTAVOS).
- 7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10 - O Critério de julgamento adotado será **o menor preço por item/lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 14 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 15 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 18 - É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.
- 19 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 20 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.
- 21 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



22 - Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

23 - O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

25 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

IX - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.

4.1 – Os documentos descritos acima NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Buenópolis não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

5 - Para habilitação o licitante DEVERÁ apresentar, para todos os itens/lotos:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

5.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.3, deste subitem.

5.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



5.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Regularidade Fiscal:

5.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

5.2.4. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Matriz da Licitante**), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.

5.3.2. Alvará de Localização e Funcionamento válido, ou documento equivalente, fornecido pelo Município da sede do licitante.

5.3.3. Alvará Sanitário válido, fornecido pelo Município ou Estado da sede do licitante.

5.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃODAS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

5.4.1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

5.4.2 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA: O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até 02 (duas) horas, conforme § 2º, Art. 38, decreto 10.024/19.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - Após a verificação da documentação, e caso seja solicitado pelo Pregoeiro, o licitante vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo



que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

10.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

13 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

14 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

15 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

16 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à DETENTORA, se for o caso.



- 3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a DETENTORA.
- 4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI - DO RECURSO

- 1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.
- 1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 1.1.2 - Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.
- 3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico bue_licitacao@yahoo.com.br ou protocoladas na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro - Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000, até às 14h00min do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 3.1 – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 4 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



7 – O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV – DO FORNECIMENTO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverão correr de forma parcelada durante o exercício de 2023, conforme requisição da secretaria solicitante.

1.1 – A solicitação se dará através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente devendo o fornecimento ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem pela Contratada.

2 – Os produtos deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a substituir o produto no prazo máximo de 03 dias após a notificação, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

2.4 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3 - O setor Gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Educação com o auxílio do Setor de Compras.

4 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4.1 - Serão registrados os preços das propostas classificadas em primeiro Lugar.

5 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de prestadores de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

6 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Secretaria de Administração, a Pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

6 - A ARP terá validade por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

7.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os prestadores de serviço, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

8 - A Secretaria Municipal de Administração avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados no portal do Município na internet e na imprensa oficial do Município/quadro geral de avisos.

9 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações das licitações das 07h00min (sete horas) às 14h00min (quatorze horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, Buenópolis-MG – CEP: 39.230.000, Telefone: (38) 3756-2196 - e-mail:bue_licitacao@yahoo.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

11 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

11.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

12 - Cancelados os registros, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

12.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao Item/Lote.

13 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

13.1 - ofornecedor que não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

13.2 - o fornecedor que não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

13.3 - ofornecedor que der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

13.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

13.5 - ofornecedor que não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

13.6 - por razões de interesse público.

14 - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle do fornecimento, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

15 - Os quantitativos constantes da ARP não podem sofrer acréscimos ao longo de sua vigência; os contratos dela decorrentes, entretanto, poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, no máximo de 25%, na forma da Lei Federal 8.666/93.

16 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

17 - A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

18 - A Secretaria Municipal de Administração expedirá atestado de inspeção do fornecimento prestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

19 - A DETENTORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Educação, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



20 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

21 - O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da DETENTORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

1.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à DETENTORA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da DETENTORA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

1.4- As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

1.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.



XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento das despesas decorrente do fornecimento dos objetos contratados, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, e mediante o efetivo fornecimento, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada/detentora.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II – Distribuição dos ITENS/LOTES no sistema Portal de Compras Públicas

III - Modelo de Proposta Comercial;

IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade;

V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

VI – Minuta da ARP

VII - Minuta do Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Buenópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações.

9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Buenópolis poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Buenópolis-MG, 19 de janeiro de 2.023.

Jovan Divino de Figueiredo
Pregoeiro Oficial

Ioni Rodrigues Faria
Equipe de Apoio

Vânia Maria da Costa
Equipe de Apoio

Wesley Romário de Aguiar
Equipe de Apoio

Bruna Lopes Sá
Equipe de Apoio



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2.023 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS – MG.

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se ao Pregão eletrônico para **A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS – MG**; conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo:

1.2 –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOSE VALORES:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
0001	ABÓBORA MORANGA ;	KG	3200,0000	3,9050	12496,00
0002	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 05 KG ;	UNIDAD	600,0000	17,7755	10665,30
0003	ADOÇANTE CULINÁRIO OU PARA FORNO E FOGÃO 1KG ;	PACOT	20,0000	25,1975	503,95
0004	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO A BASE DE STÉVIACONTENDO NO MÍNIMO 80 ml ;	UNIDAD	80,0000	8,4425	675,40
0005	ALHO ROXO. ;	KG	620,0000	20,7520	12866,24
0006	AMENDOIM TORRADO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS ;	PACOT	280,0000	8,6600	2424,80
0007	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM 500G ;	PACOT	60,0000	6,1836	371,02
0008	ARROZ DE PRIMEIRA QUALIDADE, LONGO, FINO, GRÃOSINTEIROS EMBALAGEM 5 KG ;	PACOT	1560,0000	22,3660	34890,96
0009	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM DE 450G ;	PACOT	40,0000	9,5513	382,05
0010	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, VIDRO DE 500 ML ;	UNIDAD	70,0000	28,3580	1985,06
0011	BANANA PRATA EM PENCA. ;	KG	10200,0000	6,4515	65805,30
0012	BATATA DOCE. ;	KG	2900,0000	4,8869	14172,01
0013	BATATA INGLESA. ;	KG	3300,0000	6,3575	20979,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

0014	BETERRABA SEM FOLHAS ;	KG	1600,0000	3,7967	6074,72
0015	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SEM LACTOSE E VEGANO 300 G ;	PACOT	900,0000	9,3133	8381,97
0016	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA PACOTE DE 400 GRAMAS. ;	PACOT	2700,0000	6,9580	18786,60
0017	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE, SEM OVOS, PCTE350GR. ;	PACOT	900,0000	9,5727	8615,43
0018	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, 200GRAMAS. ;	PACOT	2700,0000	3,4025	9186,75
0019	CANELA EM CASCA ;	PACOT	30,0000	4,1850	125,55
0020	CANELA EM PÓ 30G ;	UNIDAD	30,0000	4,7150	141,45
0021	CANJUIQUINHA DE MILHO PACOTE DE 500G ;	PACOT	60,0000	3,0730	184,38
0022	CEBOLA BRANCA ;	KG	2800,0000	7,0250	19670,00
0023	CENOURA SEM RAMAS ;	KG	2500,0000	4,2280	10570,00
0024	CHUCHU ;	KG	2300,0000	3,6300	8349,00
0025	CORANTE PCT 500G ;	PACOT	580,0000	7,6460	4434,68
0026	FARINHA DE MANDIOCA - PCT 1 KG ;	UNIDAD	950,0000	6,7840	6444,80
0027	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ;	PACOT	150,0000	6,0646	909,69
0028	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1KG ;	PACOT	4300,0000	9,8512	42360,16
0029	FEIJÃO PRETO TIPO 1 1KG ;	PACOT	500,0000	9,4625	4731,25
0030	FERMENTO QUIMICO EMBALAGEM 100 G ;	UNIDAD	80,0000	4,0433	323,46
0031	FUBA DE MILHO 1 KG ;	UNIDAD	550,0000	4,5828	2520,54
0032	LARANJA DOCE. ;	KG	12800,0000	4,1675	53344,00
0033	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 400G ;	PACOT	6200,0000	18,6700	115754,00
0034	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE EMBALAGEM DE 300G ;	PACOT	900,0000	24,2300	21807,00
0035	LIMÃO ;	KG	400,0000	5,5530	2221,20
0036	LOURO EM FOLHAS PCT 4 GRAMAS ;	PACOT	60,0000	3,1675	190,05
0037	MAÇA FUGI, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FIRMES E SEMMANCHAS. ;	KG	10500,0000	13,4325	141041,25
0038	MACARRÃO PAI NOSSO PACOTE DE 500 G ;	PACOT	1300,0000	3,9776	5170,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

0039	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PACOTE DE 500 GRAMAS. ;	PACOT	1300,0000	3,9527	5138,51
0040	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, PACOTE DE 500 GRAMAS ;	PACOT	1300,0000	3,9760	5168,80
0041	MANDIOCA DE BOA QUALIDADE. ;	KG	2800,0000	5,7667	16146,76
0042	MANJERICÃO PACOTE 7 GRAMAS ;	PACOT	60,0000	4,1267	247,60
0043	MARGARINA CREMOSA COM SAL, EMBALAGEM DE 500GRAMAS ;	UNIDAD	150,0000	8,8672	1330,08
0044	MELANCIA ;	KG	4200,0000	3,1304	13147,68
0045	MEXERICA ;	KG	6000,0000	7,6975	46185,00
0046	MILHO PARA CANJICA BRANCA PACOTE DE 500 GRAMAS ;	PACOT	350,0000	5,9908	2096,78
0047	MILHO PARA PIPOCA PACOTE DE 500G ;	PACOT	180,0000	4,2943	772,97
0048	MILHO VERDE LATA 170G ;	UNIDAD	160,0000	4,3175	690,80
0049	OLEO COMPOSTO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM DE900 ML ;	UNIDAD	2600,0000	9,4525	24576,50
0050	ORÉGANO DESIDRATADO 10g ;	PACOT	60,0000	2,7967	167,80
0051	OVOS DE GALINHA BRANCO ;	DUZIA	2600,0000	8,5300	22178,00
0052	PIMENTÃO. ;	K G	500,0000	8,5458	4272,90
0053	POLVILHO AZEDO TIPO 1 PACOTE DE 500G ;	PACOT	96,0000	10,9776	1053,85
0054	POLVILHO DOCE, TIPO 1 PACOTE DE 500G ;	PACOT	96,0000	10,6667	1024,00
0055	REPOLHO VERDE ;	KG	1800,0000	3,7634	6774,12
0056	SAL REFINADO PACOTE DE 1 KG ;	PACOT	820,0000	1,5624	1281,17
0057	TOMATE TIPO SANTA CRUZ NOVO ;	KG	3500,0000	7,8542	27489,70
0058	VINAGRE DE MAÇÃ, EMBALAGEM DE 750 ML ;	UNIDAD	100,0000	6,3360	633,60

OBS.: Os produtos referentes ao tipo hortifrutí, deverão apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. Os demais itens deverão observar a legislação vigente quanto a sua fabricação e embalagem, sendo que nesse caso a embalagem deverá constar dados de identificação e procedência, informação nutricional, lote, data de fabricação, data de validade, sendo que esta deverá ser de no mínimo 80% do estabelecido pelo fabricante, a contar da data de fabricação do produto.

1.2 – JUSTIFICATIVA:



1.2.1 – Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade de fornecimento de Merenda Escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2023, conforme preceitua a legislação vigente.

1.2.2 – A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Buenópolis-MG, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos produtos em até 10 dias após a assinatura da Ata e/ou contrato, de forma parcelada conforme a necessidade da Prefeitura e mediante Ordem de Fornecimento.

2.2 A data de validade dos produtos deverá ser de 80%: do estabelecido pelo fabricante, a contar da data de fabricação do produto, exceto os referente a hortifrutí.

2.3 Os pedidos dos produtos serão feitos de acordo com a Ordem de Fornecimento enviados ao fornecedor via fax ou e-mail.

2.4 A entrega dos produtos será in loco, por conta e risco da detentora da ata de registro de preços, nos prazos acima citados, mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega dos objetos, ensejará à Contratada nas sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

3. PROPOSTA

3.1 Os licitantes, que participarem do presente pregão se submetem as seguintes condições:

3.1.1- O prazo de validade dos preços registrados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Fica cada Secretaria responsável por indicar um servidor para o acompanhamento e fiscalização do Ata de Registro de Preços.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

08.01.01.12.361.0016.2045.33903000 1500000000
08.01.01.12.361.0016.2045.33903000 1550000000
08.01.01.12.361.0016.2045.33903000 1552000000
08.01.01.12.365.0016.2049.33903000 1500000000
08.01.01.12.365.0016.2049.33903000 1550000000
08.01.01.12.365.0016.2049.33903000 1552000000



08.01.01.12.365.0019.2050.33903000 1500000000
08.01.01.12.365.0019.2050.33903000 1550000000
08.01.01.12.365.0019.2050.33903000 1552000000
08.01.01.12.366.0016.2053.33903000 1500000000
08.01.01.12.366.0016.2053.33903000 1552000000
08.01.01.12.122.0015.2040.33903000 1500000000
08.01.01.12.122.0015.2040.33903000 1500001001

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente do fornecimento dos objetos contratados, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, e mediante o efetivo fornecimento, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada/detentora.

7.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

7.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Finanças ou Tesouraria.

7.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

8.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos materiais;

8.3 Devolver os produtos caso não atenda as exigências do edital, devendo a detentora fazer a respectiva reposição.

8.4 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 9.2 Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 9.3 Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.4 Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, **durante a vigência da ATA**, conforme requisição da secretaria solicitante.
- 9.5 Quando das requisições, será enviado Ordem de fornecimento -O.F., emitida pelo setor competente, devendo o produto ser fornecido no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada.
- 9.6 O Município de Buenópolis rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.
- 9.7 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
- 9.8 Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.9 Atendimento integral da quantidade e especialmente das especificações contratadas.
- 9.10 Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

11.2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à DETENTORA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

11.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da DETENTORA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.4- As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da DETENTORA ou cobradas judicialmente.

11.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Este Projeto Básico/Termo de Referência faz parte integrante do “Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, 19 de janeiro de 2023.

Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES NO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.023

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
0001	ABÓBORA MORANGA ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	3200,0000		
0002	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 05 KG ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	600,0000		
0003	ADOÇANTE CULINÁRIO OU PARA FORNO E FOGÃO 1KG ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	20,0000		
0004	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO A BASE DE STÉVIACONTENDO NO MÍNIMO 80 ml ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	80,0000		
0005	ALHO ROXO. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	620,0000		
0006	AMENDOIM TORRADO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	280,0000		
0007	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM 500G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	60,0000		
0008	ARROZ DE PRIMEIRA QUALIDADE, LONGO, FINO, GRÃOSINTEIROS EMBALAGEM 5 KG ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	1560,0000		
0009	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM DE 450G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	40,0000		
0010	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, VIDRO DE 500 ML ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	70,0000		
0011	BANANA PRATA EM PENCA. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	10200,0000		
0012	BATATA DOCE. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	2900,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

0013	BATATA INGLESA. ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	KG	3300,0000		
0014	BETERRABA SEM FOLHAS ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	KG	1600,0000		
0015	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SEM LACTOSE E VEGANO 300 G ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	900,0000		
0016	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA PACOTE DE 400 GRAMAS. ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS ;	PACOT	2700,0000		
0017	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE, SEM OVOS, PCTE350GR. ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	900,0000		
0018	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, 200GRAMAS. ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	2700,0000		
0019	CANELA EM CASCA ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	30,0000		
0020	CANELA EM PÓ 30G ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	UNIDAD	30,0000		
0021	CANJIQUINHA DE MILHO PACOTE DE 500G ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	60,0000		
0022	CEBOLA BRANCA ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	KG	2800,0000		
0023	CENOURA SEM RAMAS ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	KG	2500,0000		
0024	CHUCHU ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	KG	2300,0000		
0025	CORANTE PCT 500G ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	580,0000		
0026	FARINHA DE MANDIOCA - PCT 1 KG ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	UNIDAD	950,0000		
0027	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	150,0000		
0028	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1KG ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	4300,0000		
0029	FEIJÃO PRETO TIPO 1 1KG ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	500,0000		
0030	FERMENTO QUIMICO EMBALAGEM 100 G ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	UNIDAD	80,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

0031	FUBA DE MILHO 1 KG ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	550,0000		
0032	LARANJA DOCE. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	12800,0000		
0033	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 400G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	1550,0000		
0034	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 400G ; <u>ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.</u>	PACOT	4650,0000		
0035	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE EMBALAGEM DE 300G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	900,0000		
0036	LIMÃO ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	400,0000		
0037	LOURO EM FOLHAS PCT 4 GRAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	60,0000		
0038	MAÇA FUGI, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FIRMES E SEMMANCHAS. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	2625,0000		
0039	MAÇA FUGI, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FIRMES E SEMMANCHAS. ; <u>ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.</u>	KG	7875,0000		
0040	MACARRÃO PAI NOSSO PACOTE DE 500 G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	1300,0000		
0041	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PACOTE DE 500 GRAMAS. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	1300,0000		
0042	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, PACOTE DE 500 GRAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	1300,0000		
0043	MANDIOCA DE BOA QUALIDADE. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	2800,0000		
0044	MANJERICÃO PACOTE 7 GRAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	60,0000		
0045	MARGARINA CREMOSA COM SAL, EMBALAGEM DE 500GRAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	150,0000		
0046	MELANCIA ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	4200,0000		
0047	MEXERICA ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	6000,0000		
0048	MILHO PARA CANJICA BRANCA PACOTE DE 500 GRAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	350,0000		
0049	MILHO PARA PIPOCA PACOTE DE 500G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE</u>	PACOT	180,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

	<u>ME/EPP/EQUIPARADAS</u>				
0050	MILHO VERDE LATA 170G <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS ;</u>	UNIDAD	160,0000		
0051	OLEO COMPOSTO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM DE 900 ML ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	2600,0000		
0052	ORÉGANO DESIDRATADO 10g ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	60,0000		
0053	OVOS DE GALINHA BRANCO ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	DUZIA	2600,0000		
0054	PIMENTÃO. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	K G	500,0000		
0055	POLVILHO AZEDO TIPO 1 PACOTE DE 500G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	96,0000		
0056	POLVILHO DOCE, TIPO 1 PACOTE DE 500G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	96,0000		
0057	REPOLHO VERDE ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	1800,0000		
0058	SAL REFINADO PACOTE DE 1 KG ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	820,0000		
0059	TOMATE TIPO SANTA CRUZ NOVO ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	3500,0000		
0060	VINAGRE DE MAÇÃ, EMBALAGEM DE 750 ML ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	100,0000		



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS – MG.

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover o fornecimento, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo e no valor a seguir:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
0001	ABÓBORA MORANGA ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	KG	3200,0000		
0002	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 05 KG ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	UNIDAD	600,0000		
0003	ADOÇANTE CULINÁRIO OU PARA FORNO E FOGÃO 1KG ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	20,0000		
0004	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO A BASE DE STÉVIACONTENDO NO MÍNIMO 80 ml ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	UNIDAD	80,0000		
0005	ALHO ROXO. ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	KG	620,0000		
0006	AMENDOIM TORRADO EMBALAGEM DE 500 GRAMAS ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	280,0000		
0007	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM 500G ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	60,0000		
0008	ARROZ DE PRIMEIRA QUALIDADE, LONGO, FINO, GRÃOSINTEIROS EMBALAGEM 5 KG ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	1560,0000		
0009	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM DE 450G ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	PACOT	40,0000		
0010	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, VIDRO DE 500 ML ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS	UNIDAD	70,0000		
0011	BANANA PRATA EM PENCA. ; ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE	KG	10200,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

	<u>ME/EPP/EQUIPARADAS</u>				
0012	BATATA DOCE. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	2900,0000		
0013	BATATA INGLESA. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	3300,0000		
0014	BETERRABA SEM FOLHAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	1600,0000		
0015	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SEM LACTOSE E VEGANO 300 G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	900,0000		
0016	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA PACOTE DE 400 GRAMAS. <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u> ;	PACOT	2700,0000		
0017	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE, SEM OVOS, PCTE350GR. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	900,0000		
0018	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, 200GRAMAS. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	2700,0000		
0019	CANELA EM CASCA ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	30,0000		
0020	CANELA EM PÓ 30G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	30,0000		
0021	CANJIQUELHA DE MILHO PACOTE DE 500G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	60,0000		
0022	CEBOLA BRANCA ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	2800,0000		
0023	CENOURA SEM RAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	2500,0000		
0024	CHUCHU ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	2300,0000		
0025	CORANTE PCT 500G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	580,0000		
0026	FARINHA DE MANDIOCA - PCT 1 KG ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	950,0000		
0027	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	150,0000		
0028	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1KG ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	4300,0000		
0029	FEIJÃO PRETO TIPO 1 1KG ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE</u>	PACOT	500,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

	<u>ME/EPP/EQUIPARADAS</u>				
0030	FERMENTO QUIMICO EMBALAGEM 100 G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	80,0000		
0031	FUBA DE MILHO 1 KG ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	550,0000		
0032	LARANJA DOCE. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	12800,0000		
0033	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 400G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	1550,0000		
0034	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 400G ; <u>ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.</u>	PACOT	4650,0000		
0035	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE EMBALAGEM DE 300G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	900,0000		
0036	LIMÃO ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	400,0000		
0037	LOURO EM FOLHAS PCT 4 GRAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	60,0000		
0038	MAÇA FUGI, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FIRMES E SEMMANCHAS. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	2625,0000		
0039	MAÇA FUGI, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FIRMES E SEMMANCHAS. ; <u>ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.</u>	KG	7875,0000		
0040	MACARRÃO PAI NOSSO PACOTE DE 500 G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	1300,0000		
0041	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PACOTE DE 500 GRAMAS. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	1300,0000		
0042	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, PACOTE DE 500 GRAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	1300,0000		
0043	MANDIOCA DE BOA QUALIDADE. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	2800,0000		
0044	MANJERICÃO PACOTE 7 GRAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	60,0000		
0045	MARGARINA CREMOSA COM SAL, EMBALAGEM DE 500GRAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	150,0000		
0046	MELANCIA ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	4200,0000		
0047	MEXERICA ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	6000,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

0048	MILHO PARA CANJICA BRANCA PACOTE DE 500 GRAMAS ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	350,0000		
0049	MILHO PARA PIPOCA PACOTE DE 500G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	180,0000		
0050	MILHO VERDE LATA 170G <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS ;</u>	UNIDAD	160,0000		
0051	OLEO COMPOSTO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM DE 900 ML ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	2600,0000		
0052	ORÉGANO DESIDRATADO 10g ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	60,0000		
0053	OVOS DE GALINHA BRANCO ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	DUZIA	2600,0000		
0054	PIMENTÃO. ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	K G	500,0000		
0055	POLVILHO AZEDO TIPO 1 PACOTE DE 500G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	96,0000		
0056	POLVILHO DOCE, TIPO 1 PACOTE DE 500G ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	96,0000		
0057	REPOLHO VERDE ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	1800,0000		
0058	SAL REFINADO PACOTE DE 1 KG ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	PACOT	820,0000		
0059	TOMATE TIPO SANTA CRUZ NOVO ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	KG	3500,0000		
0060	VINAGRE DE MAÇÃ, EMBALAGEM DE 750 ML ; <u>ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS</u>	UNIDAD	100,0000		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA _____ (_____).

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E IDONEIDADE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2.023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2.023

Pelo instrumento, o Profissional _____, inscrito no CPF nº _____, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha DECLARADO INIDÔNICO para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2.023

Local e Data

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2.023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2.023

_____, inscrita no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2.023.
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2.023 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.023** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

o Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº **002/2.023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da DETENTORA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS – MG**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 2 - A contratação/aquisição dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3- São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 4 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos fornecimentos e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

1 O fornecimento objeto desta Ata deverão ser prestados durante o exercício de 2023, conforme requisição da secretaria solicitante.

1.1 –A solicitação se dará através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente devendo os mesmos ser prestados em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

2 – O fornecimento deverá respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a refazer o fornecimento em até 03 dias da notificação, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3 - O setor Secretariador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Educação com o auxílio do Setor de Compras.

4 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 Fica indicada a Secretária Municipal de Educação, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

08.01.01.12.361.0016.2045.33903000 1500000000
08.01.01.12.361.0016.2045.33903000 1550000000
08.01.01.12.361.0016.2045.33903000 1552000000
08.01.01.12.365.0016.2049.33903000 1500000000
08.01.01.12.365.0016.2049.33903000 1550000000
08.01.01.12.365.0016.2049.33903000 1552000000
08.01.01.12.365.0019.2050.33903000 1500000000



08.01.01.12.365.0019.2050.33903000 1550000000
08.01.01.12.365.0019.2050.33903000 1552000000
08.01.01.12.366.0016.2053.33903000 1500000000
08.01.01.12.366.0016.2053.33903000 1552000000
08.01.01.12.122.0015.2040.33903000 1500000000
08.01.01.12.122.0015.2040.33903000 1500001001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1 O pagamento das despesas decorrente do fornecimento dos produtos contratados, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, e mediante o efetivo fornecimento, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada/detentora.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;
- 2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos materiais;
- 3 Devolver os produtos caso não atenda as exigências do edital, devendo a detentora fazer a respectiva reposição.
- 4 Notificar, formalmente à futura detentora quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.
- 5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 2 Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 3 Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4 Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, **durante a vigência da ATA**, conforme requisição da secretaria solicitante.
- 5 Quando das requisições, será enviado Ordem de fornecimento -O.F., emitida pelo setor competente, devendo o produto ser fornecido no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada.
- 6 O Município de Buenópolis rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.



7 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;

8 Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9 Atendimento integral da quantidade e especialmente das especificações contratadas.

10 Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à DETENTORA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da DETENTORA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

4- As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da DETENTORA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG, de de 2.023.

Prefeitura Municipal de Buenópolis
XXXXXXXXXXXXXX

DETENTORA

.....
CPF ou RG:
Testemunha

.....
CPF ou RG:
Testemunha



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2.023 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.023** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

o Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº **002/2.023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da DETENTORA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS – MG**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

1 – A vigência do contrato poderá ser por até 12 meses, a partir da sua assinatura, respeitado o disposto no art. 57 CAPUT da Lei 8.666/93.

2 - A contratação/aquisição dos produtos objeto deste contrato será formalizado por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração.

3- São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

4 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução do fornecimento e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

1 Os fornecimentos objeto deste contrato deverão ser prestados durante o exercício de 2023, conforme requisição da secretaria solicitante.

1.1 – A solicitação se dará através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente devendo os mesmos ser prestados em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

2 – O fornecimento deverá respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a refazer o fornecimento em até 03 dias da notificação, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3 - O setor gestor/fiscal das contratações, será a Secretaria Municipal de Educação com o auxílio do Setor de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 Fica indicada a Secretária Municipal de Educação, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

08.01.01.12.361.0016.2045.33903000 1500000000
08.01.01.12.361.0016.2045.33903000 1550000000
08.01.01.12.361.0016.2045.33903000 1552000000
08.01.01.12.365.0016.2049.33903000 1500000000



08.01.01.12.365.0016.2049.33903000 1550000000
08.01.01.12.365.0016.2049.33903000 1552000000
08.01.01.12.365.0019.2050.33903000 1500000000
08.01.01.12.365.0019.2050.33903000 1550000000
08.01.01.12.365.0019.2050.33903000 1552000000
08.01.01.12.366.0016.2053.33903000 1500000000
08.01.01.12.366.0016.2053.33903000 1552000000
08.01.01.12.122.0015.2040.33903000 1500000000
08.01.01.12.122.0015.2040.33903000 1500001001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1 O pagamento das despesas decorrente do fornecimento dos produtos contratados, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, e mediante o efetivo fornecimento, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada/detentora.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;
- 2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos materiais;
- 3 Devolver os produtos caso não atenda as exigências do edital, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.
- 4 Notificar, formalmente à futura contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.
- 5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 2 Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 3 Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4 Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, **durante a vigência da ATA**, conforme requisição da secretaria solicitante.
- 5 Quando das requisições, será enviado Ordem de fornecimento -O.F., emitida pelo setor competente, devendo o produto ser fornecido no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 6 O Município de Buenópolis rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.
- 7 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
- 8 Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9 Atendimento integral da quantidade e especialmente das especificações contratadas.
- 10 Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

4- As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da DETENTORA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG,..... de de 2.023.

Prefeitura Municipal de Buenópolis
XXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATADA

.....
CPF ou RG:

Testemunha

.....
CPF ou RG:

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.023

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)